



PROPOSTA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 060-A/2026

Referência: PGEA 20.02.0001.0009427/2025-90

Interessado: Coordenadoria Nacional de Promoção de Igualdade de Oportunidade e Eliminação da Discriminação no Trabalho – CoordIgualdade.

Assunto: **Solução VERIFACT**

Ao Departamento de Licitações e Contratos,

1. Considerando o Despacho da Diretoria de Administração (doc.058595.2026), o Termo de Referência – TR revisado (doc.000150.2026) referente a contratação de solução VERIFACT, disponibilizada na modalidade Software como Serviço (Software as a Service – SaaS), destinada à coleta, ao registro e à preservação de evidências digitais obtidas em ambientes web, com emissão de relatórios técnicos certificados e documentação associada às evidências e suporte técnico, com vigência de 12 (doze) meses.

2. A Lei nº 14.133/21, no art. 23, estabelece que a pesquisa de preços é a forma adequada para a verificação do valor previamente estimado da contratação pela Administração Pública a fim de garantir compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, observando os parâmetros normativos vigentes.

3. Com vistas ao atendimento à orientação constante do Acórdão nº 1445/2015 – TCU-Plenário e a Portaria PGR/MPU nº 100/2023, buscamos identificar contratos firmados com Administração Pública, com objeto similar por meio de pesquisa no Plano Nacional de Compras Públicas – PNCP e ferramenta Banco de Preços, porém não foram identificados objetos de acordo com as especificações do Termo de Referência - TR.

4. Na forma do inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, os processos de inexigibilidade de licitação devem ser instruídos com a justificativa do preço, conforme abaixo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VII - justificativa de preço;



5. Para atender os termos do art. 7º da PGR/MPU nº 100 de 31/05/2023, as regras para a pesquisa de preços proveniente de contratação direta devem respeitar a ordem de prioridades das fontes de consulta constantes do art. 5º da Portaria, na forma abaixo:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos
Seção de Suporte a Compras

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

(...)

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

6. Considerando a necessidade de justificar os preços da contratação, a pesquisa foi realizada em conformidade com o § 1º do art. 7º da regulamentação aplicável, mediante a utilização de valores praticados pela futura contratada em contratações de objeto idêntico, comprovados por notas fiscais e outros documentos idôneos.

7. Assim, pelo que consta nos normativos relativos a pesquisa de preços, no caso da contratação por inexigibilidade de licitação, o que se pretende verificar é que o preço ofertado seja compatível com outras contratações realizadas pela futura contratada e justificável, evitando contratações desarrazoadas e com sobrepreço.

8. Considerando a limitação de empresas no mercado que fornecem Solução SaaS para coleta, registro e preservação de evidências digitais, com emissão de relatórios certificados, e suporte técnico, a contratação por inexigibilidade de licitação origina maior celeridade e economicidade à presente aquisição, observados os princípios da administração



pública, bem como o atendimento dos interesses da área demandante e pela notória especialização e exclusividade da futura contratada.

9. As hipóteses de contratações diretas constantes na Lei nº 14.133/21, ocorrem quando não é obrigatória a utilização de qualquer uma das modalidades licitatórias previstas nos comandos legais. Esses casos conferem agilidade aos processos de compras e de contratação de serviços que se enquadram nos critérios definidos na lei.

10. No que tange aos requisitos formais, é exigido pela lei que os processos de contratação direta sejam instruídos, no que couber, com os elementos requeridos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, abaixo mencionados:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

11. A contratação visa disponibilizar solução especializada para coleta, registro, autenticação e preservação de evidências digitais obtidas em ambientes web, garantindo a integridade, rastreabilidade e confiabilidade das informações de interesse institucional do MPT.

12. Em razão da natureza dinâmica e volátil dos conteúdos digitais, a contratação de solução especializada é essencial para assegurar a adequada coleta, preservação e



validade das evidências eletrônicas, garantindo a integridade da cadeia de custódia digital e a efetividade das atividades institucionais.

13. Observa-se, que a presente contratação visa atender às necessidades específicas do órgão de forma eficiente e eficaz. Nesse contexto, é fundamental garantir a transparência e a legalidade em todas as etapas do processo, assegurando que os princípios administrativos sejam rigorosamente observados e que a escolha seja realizada de maneira justa e imparcial, priorizando o melhor para o interesse público.

14. Destarte, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial para aquisição de bens ou contratação de serviços prestados por fornecedor exclusivo. Considerando a comprovação da exclusividade da solução VERIFACT, verifica-se a impossibilidade de competição entre fornecedores para atendimento integral da necessidade da Administração, razão pela qual mostra-se juridicamente cabível a contratação direta da empresa detentora dos direitos de comercialização e suporte da plataforma.

15. A contratação pretendida fundamenta-se no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da solução VERIFACT. Conforme documentação constante dos autos, a empresa detém a exclusividade de comercialização e suporte da plataforma, circunstância que inviabiliza a realização de procedimento competitivo e justifica a contratação direta para atendimento das necessidades institucionais relacionadas à coleta, registro e preservação de evidências digitais.

16. A exclusividade do fornecedor, devidamente comprovada nos autos, associada à sua expertise técnica e especialização, caracteriza a inviabilidade de competição e fundamenta a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme demonstrado pela documentação acostada ao processo. (doc.043599.2026)

17. A par do exposto, à pretensa contratada visando a comprovação de preços apresentou, Proposta Comercial e Contratos Públicos conforme valores lançados no mapa comparativo de preços e os documentos juntados aos autos. (doc.043601, 043617, 043618, 043619 e 043620.2026)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos
Seção de Suporte a Compras

18. Destarte, que os preços ofertados pela empresa VERIFACT TECNOLOGIA LTDA são compatíveis com os preços ofertados no mercado e, não é apenas mais vantajoso para Administração Pública no que se refere ao ciclo de vida do objeto, mas também economicamente, devido a entrega e prestação do serviço.

19. Em atendimento às exigências instrutórias do processo, a empresa apresentou a documentação comprobatória pertinente, incluindo a Declaração de Não Parentesco (doc.043598.2026), o Contrato Social (doc.043597.2026), o Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (doc.014359.2026), os Atestados de Capacidade Técnica (043603, 043604 e 043605.2026), Declaração de Exclusividade (doc.043599.2026), Certidão de Notória Especialização (043600.2026), bem como a Declaração de Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social (doc.014362.2026), Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador (doc.014363.2026) e Proposta Comercial (doc.043601.2026). A referida documentação destina-se a demonstrar a regularidade jurídica da empresa, sua qualificação técnica, a condição de exclusividade da solução ofertada e o atendimento aos requisitos legais aplicáveis à eventual contratação.

20. Conforme análise da documentação constante dos autos, verificou-se que a proposta comercial apresentada pela empresa Verifact informa como endereço o seguinte: Rua Santos Dumont, nº 3371, Sala 402, 4º Andar, Maringá/PR. Entretanto, ao realizar o cotejamento com os documentos cadastrais oficiais da empresa, identificou-se divergência quanto à numeração do logradouro, circunstância que demanda o devido registro para fins de correta instrução processual e adequada identificação da futura contratada.

21. Nesse contexto, deve prevalecer a informação constante do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ, documento oficial que reflete os dados cadastrais vigentes perante a Receita Federal do Brasil, no qual consta o endereço Rua Santos Dumont, nº 3317, Sala 402, Zona 01, Maringá/PR, CEP 87013-050. Assim, para todos os efeitos administrativos e de formalização da contratação, recomenda-se a adoção desse endereço como referência oficial da empresa, considerando-se a divergência observada na proposta comercial como mero erro material, sem repercussão sobre a identificação da pessoa jurídica ou sobre a validade dos demais documentos apresentados nos autos.



22. A inviabilidade de competição encontra-se devidamente caracterizada nos autos por meio da Certidão nº 261013/46.580, emitida pela ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software (doc.043599.2026), que atesta que a Verifact Tecnologia Ltda. é a única desenvolvedora, detentora dos direitos autorais e responsável pela comercialização da plataforma Verifact em todo o território nacional. A referida certificação demonstra que a solução é fornecida em regime de exclusividade, circunstância que impede a realização de procedimento competitivo para aquisição da mesma tecnologia junto a outros fornecedores, enquadrando a contratação na hipótese prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

23. Adicionalmente, a certidão emitida pela ABES descreve um conjunto de funcionalidades e características técnicas próprias da plataforma Verifact, dentre as quais se destacam a coleta e preservação de evidências digitais em ambiente virtualizado protegido, a utilização de certificação digital ICP-Brasil e carimbo do tempo, a coleta automatizada de metadados técnicos e a emissão de relatórios técnicos aptos à produção de prova digital, evidenciando tratar-se de solução específica desenvolvida e comercializada exclusivamente pela empresa detentora da tecnologia.

24. Com o objetivo de demonstrar o atendimento aos requisitos de habilitação e a regularidade fiscal exigidos pela Lei nº 14.133/2021, foram juntados aos autos a Certidão de Regularidade Fiscal extraída do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, a Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. (doc.043622, 043623 e 043624.2026)

25. Informamos que o custo da contratação se resume em um valor unitário de **R\$ 97,00 (noventa e sete reais)**, um valor mesal de até 100 (cem) relatórios de **R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 116.400,00 (cento e dezesseis mil e quatrocentos reais)** para 12 (doze) meses.

26. Por fim, propomos, com fundamento em base legal, o abaixo identificado:

Objeto: Contratação de solução VERIFACT, disponibilizada na modalidade Software como Serviço (Software as a Service – SaaS), destinada à coleta, ao registro e à preservação de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos
Seção de Suporte a Compras

evidências digitais obtidas em ambientes web, com emissão de relatórios técnicos certificados e documentação associada às evidências e suporte técnico, com vigência de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas previsto no Termo de Referência – TR.

Base Legal: Art. 74 inciso I, da Lei nº 14.133/2021

Elemento de despesa: 3.3.90.40 – 06 – Locação de Software

Catser: 27502 – Locação/Cessão Temporária de Software

Valor Unitário: **R\$ 97,00 (noventa e sete reais)**

Valor Mensal de até 100 (cem) relatórios: **R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais)**

Valor Total da Inexigibilidade por 12 (doze) meses: **R\$ 116.400,00 (cento e dezesseis mil e quatrocentos reais)**

Contratada: VERIFACT TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 32.797.434/0001-50

Endereço: Rua Santos Dumont, 3317, 4º andar, Sala 402, Maringá, Paraná - PR

Cep: 87013-050

Dados bancários: Banco Itau, Agência: 3837, Conta Corrente 99028-6

Contato: (11) 93619-3999 ou 93618-3376

E-mail: adm@verifact.com.br, negocios@verifact.com.br

Brasília, 22 de outubro de 2026.

Assinado eletronicamente
HERON RENATO FERNANDES D OLIVEIRA
Chefe da Seção de Suporte a Compras



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos
Seção de Suporte a Compras

CHECKLIST

Referência: PGEA 20.02.0001.0009427/2025-90

Interessado: Coordenadoria Nacional de Promoção de Igualdade de Oportunidade e Eliminação da Discriminação no Trabalho – CoordIgualdade.

Assunto: **Solução VERIFACT**

Item	Descrição	Checklist	Não se aplica
1	Solicitação de Proposta	X	
2	E-mails enviados	X	
3	E-mails recebidos	X	
4	Proposta comercial	X	
5	Notas fiscais/Notas de Empenho/Contratos para comprovação de preço	X	
6	Carta de Exclusividade.	X	
7	Regularidade fiscal (FGTS, INSS e Receita, TST)	X	
8	Declaração de não parentesco	X	
9	Currículo		X
10	Carteira de Habilitação (CPF) e RG		X
11	Proposta de Inexigibilidade	X	
12	Certidão SICAF (Regularidade fiscal)	X	
13	Certidão CADIN (Regularidade fiscal)	X	